



DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2026, DE 01 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos administrativos para a indicação, análise e execução das emendas impositivas, de acordo com as disposições constantes na Lei Orgânica de Pajeú do Piauí, em atenção as alterações promovidas pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025, conforme especifica.

O PREFEITO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Pajeú do Piauí, expedir decretos para regulamentar as leis com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de zelar pela aplicação dos princípios norteadores da atividade administrativa e, nesse caso, especificamente, aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Transparência, Publicidade e Eficiência de seus atos;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Orgânica do Município de Pajeú do Piauí, especificamente no que se refere à Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025, que alterou o art. 92 para inserir as disposições contantes no Art. 92-A, instituindo a execução das Emendas Parlamentares Impositivas, que serão indicadas pelos Vereadores em atual mandato e inclusa nas Leis Orçamentárias Anuais – LOAs e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na base de 2% da Receita Corrente Líquida do exercício do ano anterior;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pajeú do Piauí, as regras e procedimentos quanto à indicação, análise e execução de Emendas



Parlamentares Impositivas - EPIs;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre procedimentos e prazos para indicação, análise e execução das Emendas Parlamentares Impositivas, de execução obrigatória, bem como procedimentos e prazos para superação de impedimentos de ordem técnica, legal ou operacional, em atendimento ao disposto à Lei Orgânica Municipal em conformidade com as alterações promovidas pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025.

Parágrafo único. Para o cadastramento das proposições dos vereadores para fins de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual, será criado e disponibilizado até 30 de abril de 2026, um sistema de cadastro, com o objetivo de cadastrar, registrar, operacionalizar, consultar e gerar relatórios das proposições dos Parlamentares, com a finalidade de garantir a transparência e rastreabilidade na execução das ações e projetos custeados com recursos oriundos das emendas parlamentares.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Proponente: Parlamentar que destina suas emendas impositivas para órgão executor;

II - Secretaria Municipal de Finanças: órgão gerenciador do sistema;

III - Órgão Executor: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela execução direta do objeto ou pela transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil, disciplinadas pelas regras e procedimentos dispostos nesse



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Decreto em conformidade com as disposições contidas na Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2025, ou outra que venha a substituí-lo, bem como a verificação da conformidade técnica, legal e financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto;

IV - Organização da Sociedade Civil - OSC: Pessoas Jurídicas de Direito privado sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

V - Proposta de trabalho: peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos proponentes, cujo conteúdo contempla descrição do objeto, justificativa, indicação do público-alvo, valor dos recursos e informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;

VI - Plano de Trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes;

VII - Objeto: designação da proposta, especificada por órgão executor, de acordo com as áreas de atuação;

VIII - Ação: delimitação do objeto, na qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para execução da Emenda Parlamentar Impositiva;

IX - Execução direta: ocorre quando a ação é realizada diretamente por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

X - Execução indireta: ocorre quando a ação é realizada através de termo de colaboração ou de fomento, por meio das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

XI - Alteração de emenda parlamentar: quando a mudança da proposta de emenda parlamentar impositiva ocorrer dentro da estrutura do mesmo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;



CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Indicação de Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 3º A Prefeitura de Pajeú do Piauí deverá instituir até 30 de abril de 2026, módulo dentro do SIAFC para que cada Parlamentar possa realizar a indicação de suas propostas de emendas parlamentares impositivas, no prazo fixado no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º O Parlamentar terá o prazo até o dia 30 de abril de cada exercício para o cadastro de suas propostas, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, caso seja apresentada solicitação formal devidamente justificada.

§ 2º Além de alimentar o sistema a que se refere o *caput* o Parlamentar deverá propor suas indicações de Emendas Parlamentares Impositivas, por meio de expediente destinado à Mesa Diretora da Câmara Municipal que serão remetidas ao Executivo, cabendo ao Executivo, por meio de suas Secretarias, realizar a análise das emendas nos termos do disposto no art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Pajeú do Piauí e regulamentação própria.

§ 3º Para as indicações de que trata o *caput*, do art. 3º, desta Lei, o Parlamentar deverá cadastrar:

- I - o objeto e a ação a ser indicada, obedecendo tabela oficial;
- II - valor da indicação individual estimado em tabela oficial;
- III - endereço do local onde será executada a ação proposta e o nome do órgão executor;
- IV - a razão social e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando a beneficiária da emenda parlamentar individual for Organização da Sociedade Civil - OSC, bem como anexar o respectivo Plano de Trabalho e a documentação necessária para atestar a habilitação plena da entidade executora;



V - detalhamento da ação com vista a possibilitar a melhor análise técnica e execução do objeto.

§ 4º Verificada a situação prevista no art. 3º, § 3º, inciso IV, deste Decreto, o Plano de Trabalho anexo deverá ser submetido à aprovação do órgão executor da Emenda, através de parecer técnico, bem como remetido para a deliberação do respectivo conselho setorial, quando houver, especialmente no que tange à habilitação da Organização da Sociedade Civil - OSC.

Art. 4º Cada parlamentar poderá apresentar, anualmente, até o limite de 08 (oito) emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, observados os critérios de equidade, proporcionalidade e a dotação orçamentária disponível.

§ 1º O limite estabelecido no caput aplica-se exclusivamente às emendas individuais impositivas, conforme disposto na legislação orçamentária vigente.

§ 2º O valor global das emendas apresentadas por parlamentar deverá respeitar o montante definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício correspondente.

§ 3º Cada emenda deverá ser destinada a apenas um ente ou entidade beneficiária, sendo vedada a fragmentação de valores para múltiplos beneficiários em uma única emenda.

Seção II

Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças acompanhar, analisar e compatibilizar a classificação orçamentária das despesas de indicações de emendas parlamentares impositivas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças consolidará as proposições e encaminhará, para análise dos órgãos executores, para elaboração de parecer sobre a viabilidade de execução de cada emenda proposta, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da proposição.

Art. 6º Os Órgãos executores que tenham sido contemplados com emendas parlamentares impositivas analisarão as propostas apresentadas pelos parlamentares e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

concluirão pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do processo.

§ 1º As ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores são as relacionadas nas alíneas abaixo, sendo que uma vez suscitadas deverão ser justificados mediante ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, independentemente da modalidade de execução, quando houver:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa e a finalidade do órgão ou entidade executora para o qual foi criado, conforme previsto na norma legal que rege o mesmo;
- c) falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor com o objeto a ser executado;
- d) omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- e) indicação da Organização da Sociedade Civil sem cumprimento dos requisitos obrigatórios;
- f) proposta de emenda parlamentar impositiva destinada a pessoa física, exceto quando se tratar de apoio a atividade esportiva ou cultural;
- g) no momento da indicação da emenda, ausência de identificação do local onde será executada a ação proposta;
- h) proposta de emenda parlamentar impositiva direcionada a pessoa física;
- i) proposta de emenda parlamentar impositiva direcionada a pessoa jurídica com fins lucrativos;
- j) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 7º Constatado o impedimento de ordem técnica na análise da indicação, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Governo, comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, para conhecimento do autor da proposição questionada.

§1º O Parlamentar informado do impedimento deverá adotar providências necessárias para a regularização e adequação da indicação de emenda parlamentar impositiva impedida tecnicamente de ser validada.

§2º Havendo impedimento de ordem técnica, em razão da impossibilidade de validação da emenda parlamentar impositiva na sua totalidade, o Parlamentar poderá



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

substituir por outra indicação de emenda, sendo fixado novo prazo para esse fim que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§3º Caso a impossibilidade seja de natureza parcial o mesmo deverá ajustar o impedimento verificado.

Art. 8º Concluída a análise das proposições com a emissão dos pareceres, será formalizado o instrumento legal cabível, cabendo a Secretaria Municipal de Finanças encaminhar o cadastro das emendas parlamentares impositivas validadas para os órgãos competentes que integram a gestão municipal para as providências necessárias para execução das ações e projetos que serão custeadas com recursos decorrentes das emendas parlamentares impositivas.

Art. 9º Realizado o cadastramento das emendas no sistema conforme previsto no art. 3º, deste Decreto, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para análise das indicações e verificação de impedimentos de ordem técnica, legalmente justificados.

Parágrafo único. Esgotado o prazo a que se refere o *caput* a Secretaria Municipal de Finanças consolidará as proposições e encaminhará, para análise dos órgãos executores, que irão dispor de até 10 (dez) dias úteis, para providenciar as medidas orçamentárias e administrativas para garantir a viabilidade de formalização dos instrumentos que assegurem a execução de cada emenda proposta.

Art. 10. Os Órgãos executores que tenham sido contemplados com emendas parlamentares impositivas analisarão as propostas apresentadas pelos parlamentares e concluirão pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa, observando, no que couber, as regras e procedimento do art. 3º, § 3º, inciso IV e § 4º, deste Decreto, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil.

§ 1º As ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores deverão ser justificadas mediante Ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, independentemente da modalidade de execução, quando houver:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa e a finalidade do órgão ou entidade executora para o qual foi criado, conforme previsto na norma legal que rege o mesmo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

c) falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor com o objeto a ser executado;

d) omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

e) indicação da Organização da Sociedade Civil sem cumprimento dos requisitos obrigatórios, elencados na legislação ou outra que venha a substituí-la;

f) reprovação da proposta do plano de trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil selecionada;

g) no momento da indicação da emenda, ausência de identificação do local onde será executada a ação proposta;

h) proposta de emenda parlamentar impositiva direcionada a pessoa física;

i) proposta de emenda parlamentar impositiva direcionada a pessoa jurídica com fins lucrativos;

j) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 2º A reprovação do Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, a que se refere o art. 8º, § 1º, alínea “f”, deste Decreto, deve ser dada através de parecer técnico do órgão executor.

Art. 11. Findo o prazo previsto no art. 3º, deste Decreto, e constatado o impedimento de ordem técnica na análise da indicação, a Secretaria Municipal de Governo comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí a relação de Parlamentares com indicações impedidas, para conhecimento do autor da proposição questionada.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças informará, no sistema de cadastramento de emendas impositivas, em espaço reservado ao Parlamentar indicador da emenda impedida, a devida justificativa do impedimento.

§ 2º O Parlamentar informado do impedimento deverá adotar providências necessárias para a regularização e adequação da indicação de emenda parlamentar impositiva impedida tecnicamente de ser validada.

§ 3º A contar da comunicação oficial à Mesa Diretora, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção do impedimento constatado, sob pena de inviabilizar sua tramitação administrativa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica, em razão da impossibilidade de validação da emenda parlamentar impositiva na sua totalidade, o Parlamentar poderá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, substituir por outra indicação de emenda. Caso a impossibilidade seja de natureza parcial o mesmo deverá ajustar o impedimento verificado no mesmo prazo.

§ 5º Ultrapassando o prazo de correção previsto no parágrafo anterior, e não sanado o impedimento constatado, o Poder Executivo Municipal poderá alocar as dotações de despesas de emendas parlamentares impositiva em favor de outras despesas orçamentárias as quais se fizerem necessárias.

Art. 12. Findo o prazo previsto no art. 5º, deste Decreto, caberá a Secretaria Municipal de Finanças encaminhar o cadastro das emendas parlamentares impositivas validadas para os órgãos competentes da Prefeitura de Pajeú do Piauí, para as demais providências legais, devendo o processo de empenho ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias e o cronograma de desembolso conforme definido no plano de trabalho aprovado.

Art. 13. Encaminhadas as indicações para os órgãos executores competentes, competirá ao controle interno municipal informar ao parlamentar sobre eventuais falhas na execução das ações para consecução do objeto de suas emendas parlamentares impositivas apresentadas.

Seção III

Da Validação e Execução de Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 14. Entende-se por validadas as emendas parlamentares impositivas analisadas pelos órgãos de execução e não consideradas impedidas por ordem técnica.

Art. 15. Serão consideradas executadas as emendas parlamentares impositivas quando concluído o seu objeto ou gasto todo o valor indicado pelo parlamentar para o seu cumprimento, através de execução direta ou indireta.

Art. 16. Os Órgãos do Poder Executivo Municipal que tiverem indicação de emendas parlamentares impositivas validadas deverão manter atualizado o sistema de cadastramento de emendas impositivas, conforme a situação de execução das propostas.



Seção IV

Da Alteração de Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 17. Durante a execução orçamentária pertencente ao exercício financeiro vigente, havendo necessidade do Parlamentar em alterar uma emenda, em razão da ação, objeto ou indicação de Organização da Sociedade Civil, o mesmo deverá solicitar por meio de Ofício, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O Ofício de que trata o caput deverá conter as seguintes informações:

I - número da emenda parlamentar impositiva a ser alterada;

II - objeto e ação atuais;

III - indicação do novo objeto e nova ação a ser executada, conforme o caso;

IV - sendo a proposta de execução indireta, identificação expressa do nome e CNPJ da Organização da Sociedade Civil beneficiária;

V - detalhamento da ação com vista a possibilitar a melhor análise técnica e execução do objeto.

§ 2º A alteração da emenda se dará em razão da natureza do objeto e da ação proposta, utilizando o mesmo valor da proposta inicial.

§ 3º O pedido de alteração somente será aceito se for assinado exclusivamente pelo Parlamentar titular da emenda parlamentar impositiva.

§ 4º A alteração de Emenda a que se refere o caput, do art. 16, deste Decreto, somente poderá ser feita uma única vez para cada Emenda, sendo obrigatoriamente dentro do mesmo órgão a que foi originalmente destinada, e limitada ao 1º trimestre do exercício financeiro vigente.

§ 5º Havendo solicitação de alteração de emenda parlamentar impositiva, a mesma deverá ser realizada de forma específica e individual, por número de emenda em cada Ofício, não podendo conter duas ou mais emendas em um mesmo documento.

§ 6º Após o recebimento do pedido de alteração, previsto no § 1º, do art. 16, deste Decreto, a Secretaria Municipal de Finanças remeterá o processo ao Órgão executor da emenda parlamentar impositiva para análise de ordem técnica, conforme preceituado na Lei Orgânica e nesse Decreto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

§ 7º O Órgão executor da emenda parlamentar impositiva terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, para se manifestar sobre a viabilidade de ordem técnica da alteração da emenda parlamentar impositiva.

§ 8º Sendo viável tecnicamente a alteração da emenda parlamentar impositiva, esta será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que promoverá a devida alteração no sistema de cadastramento de emendas impositivas.

§ 9º Havendo impedimento de ordem técnica, a Secretaria Municipal de Governo comunicará ao Parlamentar sobre os motivos que deram causa ao impedimento.

§ 10. Quando a alteração de emenda parlamentar impositiva for de execução indireta, conforme previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 16, deste Decreto, o Parlamentar deverá observar previamente o cumprimento do disposto no art. 3º, § 3º, inciso IV e § 4º, bem como no art. 8º, § 1º, alíneas “e” e “f” e § 2º.

Art. 18. As emendas parlamentares impositivas, de execução direta, só poderão ser alteradas dentro do 1º trimestre do exercício financeiro vigente, e desde que não tenha sido iniciado o processo licitatório.

Seção V

Do Controle e Prestação de Contas

Art. 19. O órgão que receber recursos na forma estabelecida neste Decreto deverá acompanhar a sua regular aplicação e estará sujeito a prestação de contas.

§ 1º Quando forem de execução indireta, as emendas parlamentares impositivas, deverão cumprir todos os requisitos do disposto na legislação especialmente no que tange a Prestação de Contas.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

V - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 3º As informações referentes a execução da Emenda Parlamentar deverão ser incluídas no sistema de cadastramento de emendas impositivas, na forma prevista no art. 20, deste Decreto.

§ 4º Nas Emendas Parlamentares de execução indireta, as Organizações da Sociedade Civil deverão remeter sua prestação de contas para os respectivos órgãos executores, que deverão atestar a devida execução e encaminhar para análise e aprovação dos órgãos de controle.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que tiver indicação de emenda parlamentar impositiva deverá manter o sistema atualizado trimestralmente, considerando a ordem cronológica das situações disponíveis ao atendimento do objeto.

Parágrafo único. A atualização da Situação da emenda parlamentar, no sistema de cadastramento de emendas impositivas, deverá ser precedida de parecer fundamentado, a fim de possibilitar o seu adequado entendimento.

Art. 21. Fica instituído, na forma do Anexo I deste Decreto, o modelo de formulário padrão para o cadastro das emendas parlamentares impositiva de execução obrigatória, o qual deverá ser devidamente preenchido e submetido exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão competente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

§ 1º O formulário de que trata o caput conterá as informações essenciais para o processamento e registro das emendas parlamentares, inclusive:

- I** - Identificação do parlamentar autor da emenda;
- II** - Identificação do ente ou entidade beneficiária;
- III** - Finalidade da emenda;
- IV** - Valor total destinado;
- V** - Classificação funcional-programática;
- VI** - Elemento de despesa;
- VII** - Localizador (quando aplicável);
- VIII** - Outras informações complementares exigidas pelo sistema.

§ 2º O preenchimento incorreto, incompleto ou fora do prazo estabelecido poderá acarretar a inabilitação da proposta, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. A inobservância do disposto neste Decreto constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em Lei.

Art. 23. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, em 01 de março de 2026.

Dalvan Gonçalves De Moura Carvalho
Prefeito de Pajeú do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Arysson Ramom Dias de Sousa

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2026.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2026, DE 01 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO I- FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA EMENDA IMPOSITIVA

Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº	
Emenda Orçamento Nº	
Tipo de Emenda:	Emenda Parlamentar Impositiva

1 - IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR	
Nome do Vereador autor da emenda:	
Tipo de Execução:	Direta () Indireta ()
Beneficiário:	
CNPJ:	
DESCRIÇÃO DA EMENDA:	

2 - ÓRGÃO EXECUTOR E DOTAÇÃO OFERECIDA NA LOA			
Órgão executor (Secretaria):			
Objeto a ser realizado:			
Valor oferecido:			
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ATENDIMENTO À EMENDA IMPOSITIVA QUE VIABILIZA A EXECUÇÃO DO PROJETO			
ÓRGÃO:		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Código	Descrição	Código	Descrição
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA			
Função	Subfunção	Programa	Ação
DESCRIÇÃO DA AÇÃO (Projeto/Atividade)			
Código		Descrição	
1552			
NATUREZA DE DESPESA			
Código	Descrição	Fonte de Recursos	Código de Aplicação Valor (R\$)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

3 – EXECUÇÃO INDIRETA	
DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Telefone:	
Site Oficial:	
Email Corporativo:	
4 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
CPF:	
Telefone(celular):	
E-mail:	
5 – OBJETIVO DA AÇÃO PROPOSTA, JUSTIFICATIVAS E METAS	
Objetivo geral	
Justificativa	
Metas e resultados	
6 – PÚBLICO-ALVO	
7- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Descrever outras informações complementares para a execução da parceria. Caso seja necessário, inserir anexos.	

Pajeú do Piauí-PI, ____ de ____ de 20__.

Vereador XXXXXX